

Em, 17/10/18

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Lei N.º 623/2018.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão de educação e cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II – Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizante de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III – Ampliar projetos, pesquisas a extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais de ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Dormentes o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO
Em, 17/10/18
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

Parágrafo único – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programa oferta a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer com órgãos locais governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, ou outra que vier a substituí-la, será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SECÇÃO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor de rede pública municipal e/ou estadual em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Polo de apoio presencial.

§1º - O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de

Em, 17/10/18

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições no titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizeram necessárias, bem como a interlocução entre os participantes dos sistemas Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§4º - O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Dormentes, com formação de nível superior - Licenciatura-e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério na educação básica.

§2º - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo.

§3º - O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês efetivamente trabalhando, enquanto exercer a função.

Em, 17/10/18

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Um professor ou servidor da rede municipal de ensino, com ensino médio completo e/ou experiência do mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitando e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar os tipos de correspondências bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Art. 10 – Um Profissional da área da educação, com experiência de no mínimo um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá a função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designada para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 - Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras, executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo único – Um profissional integrante no quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 – A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 11 de outubro de 2018.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal